

Saneamento das cidades litorâneas

A Constituição determina que compete à União definir as diretrizes para o saneamento básico (art. 21, inciso XX), o que foi feito pela Lei 11.445/2007. Determina também que os estados podem criar regiões metropolitanas e nelas organizar o planejamento e a execução das funções públicas comuns (art. 25, §3º). O art. 30 determina que serviços de interesse local são de competência municipal.

Em regiões metropolitanas – como no Litoral Paulista – é comum haver infraestruturas de saneamento (estações de tratamento de água ou esgoto, tubulações, elevatórias e emissários submarinos) que servem a dois ou mais municípios. Nesses casos, os serviços não são de interesse local. Isto é, quando se compartilha infraestrutura, a titularidade não é municipal.

O acórdão do STF sobre o tema, de 2013, estabeleceu que “a integração municipal do serviço de saneamento básico pode ocorrer tanto voluntariamente... como compulsoriamente, nos termos em que prevista na lei complementar estadual que institui as aglomerações urbanas (...)”.

Isso porque “a má condução da função de saneamento básico por apenas um município pode colocar em risco todo o esforço do conjunto, além das consequências para a saúde pública de toda a região”. Ainda, segundo o STF, o poder concedente do serviço de saneamento compartilhado pode ser exercido por um colegiado formado pelos municípios e pelo Estado.



Se tal colegiado existisse no litoral de São Paulo, a Sabesp poderia fazer os novos investimentos – da ordem de R\$ 5 bilhões – necessários para concluir o trabalho que a companhia tem feito na região. Trata-se de obras indispensáveis para: (a) manter o abastecimento regular para a população, principalmente na temporada de verão; (b) coletar e tratar todo o esgoto, melhorando a qualidade das praias.

Porém, na atual situação, sem que os municípios tenham assinado os indispensáveis contratos de prestação de serviço (com exceção de Santos), a Sabesp não tem segurança para fazer os investimentos.

É verdade que as negociações com alguns municípios estão praticamente concluídas. Mas, como ainda há administrações municí-

pais que não atinaram para a necessidade da existência de contratos, é imperioso que se ache uma solução.

Um caminho seria a criação do colegiado previsto no acórdão do STF, talvez constituído no âmbito do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, para exercer o poder concedente de saneamento no Litoral Paulista, integrado compulsoriamente por representantes dos municípios e do Estado.

Caberia ao colegiado: (a) elaborar o plano metropolitano de saneamento, inclusive coleta e destinação final do resíduo sólido, contendo as metas progressivas para a universalização; (b) conceder o serviço de saneamento na região para empresa pública ou privada; (c) delegar a regulação econômico-financeira e a fiscalização para a agência reguladora estadual (ARSESP); (d) mudar o prestador se o serviço não for satisfatório e estabelecer a indenização que a nova concessionária deve pagar à antiga, por conta dos ativos não amortizados.

Embora a Sabesp tenha investido pesadamente nas cidades do litoral, principalmente por meio do Programa Onda Limpa, muito ainda precisa ser feito. Temos que sair do impasse e completar a construção da infraestrutura necessária para solucionar os problemas relacionados ao fornecimento de água potável, bem como de coleta e tratamento de esgoto, que ainda afligem milhões de pessoas.